



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ

Gabinete do Prefeito

LEI N° 1.238 /90

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - O Parágrafo 6º, do artigo 221, acrescido à Lei nº 665/78, pelo artigo 14, da Lei nº 1.218, de 27 de dezembro de 1989, passa a ter a seguinte redação:

"§ 6º - Para cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o contribuinte ou responsável deve converter o valor do ISS apurado, em URM's do mês do fato gerador, efetuando sua reconversão, após decorrido o prazo para o pagamento constante do calendário fiscal, em moeda corrente, pelas URM's da data do efetivo pagamento."

Art. 2º - Ficam anistiados, para os fins de direito, os contribuintes que se encontram em débito com a Fazenda Municipal, decorrente da execução da redação dada, anteriormente, ao parágrafo sexto, do artigo 221.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 04 de setembro de 1.990.


SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro nº.	Lev.
Publicação:	Jornal "O We-
	lhist", nº 1457, fls 2.
Edição de	08-09-90
	CLUSOL
	Servidor